



*Jamara*

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1082 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Cordislândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cordislândia para o exercício de 2021, compreendendo:

- I** -as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** -a estrutura do orçamento municipal;
- III** -a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** -as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** -as condições para concessão de recursos públicos;
- VI** -as alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são estabelecidas no anexo do projeto de lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”, encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

**I** -mensagem encaminhando o projeto de lei;

**II** -texto da lei;

**III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

**IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**V** -quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

**VI** -demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

**VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e

**VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

**I** -dotações com recursos vinculados;

**II** -dotações referentes à contrapartida;

**III** - dotações referentes a obras em andamento; e

**IV** -dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** -criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

**II** -movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

**III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2021.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**§ 1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária até o montante de 15% (quinze por cento) do valor do orçamento proposto para o exercício de 2021, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2021, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

**§ 1º.** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

**§ 3º.** Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

**§ 4º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS**  
**PÚBLICOS**

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º.** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropiar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** –plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

**II** –relatórios resumidos da execução orçamentária;

**III** – relatórios de gestão fiscal;

**IV** –balanço geral anual;

**V** –audiências públicas; e

**VI** – leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 36.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 24 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marlene".  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

### Metas e Prioridades

LDO 2021



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021  
ANEXO I  
METAS E PRIORIDADES**

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO	Valor (R\$)
4.001- MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	R\$ 377.400,00
4.002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	R\$ 52.020,00
3.002- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 10.200,00
4.003- MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 238.680,00
4.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA	R\$ 80.580,00
4.005- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SOFTWARE	R\$ 36.720,00
3.001- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.200,00
2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 333.944,00
2.006- MANUTENÇÃO DO SETOR DE ASSESSORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	R\$ 169.520,00
2.012- CONTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA PATRIMONIO DO SERVIDOR - PASEP	R\$ 195.520,00
2.015- MANUTENÇÃO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	R\$ 121.680,00
9.999- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 50.000,00
2.008- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	R\$ 34.398,00
2.008- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	R\$ 1.161.160,00
2.010- MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 520,00
2.011- APOIO AO PRODUTOR RURAL	R\$ 95.160,00
1.003- APOIO E INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS	R\$ 135.200,00
2.009- MANUTENÇÃO A PROTEÇÃO AMBIENTAL	R\$ 3.120,00
2.133- PRECATORIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 104.000,00
0.001- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS	R\$ 72.800,00
0.002- AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO BDMG	R\$ 96.720,00
2.019- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 82.160,00
2.020- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	R\$ 1.151.280,00
2.021- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO FUNDEB - 40%	R\$ 389.428,00
2.146- MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL/PRE ESCOLA FUNDEB 60%	R\$ 127.920,00
2.023- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 713.986,00
2.024- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 333.320,00
2.025- MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 46.800,00
2.149- MANTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 116.480,00
1.008- REESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 72.800,00
2.026- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA	R\$ 163.280,00
2.150- MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR/ PRE ESCOLA	R\$ 61.906,00
1.010- REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA	R\$ 72.800,00
2.031- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/ CRECHE MUNICIPAL	R\$ 569.426,00
2.166- MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DA MERENDA ESCOLAR/CRECHE	R\$ 36.400,00
1.011- REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE	R\$ 52.000,00



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.036- AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DE INSTITUICAO PRIVADA	R\$ 37.440,00
2.039- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS EM GERAL	R\$ 1.031.680,00
2.043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 10.920,00
1.012- AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇOS DE OBRAS, URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 260.000,00
2.041- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 143.936,00
1.013- ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO E OBRAS COMPLEMENTARES	R\$ 728.546,00
2.042- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 59.280,00
2.044- MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 176.556,64
2.045- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 83.200,00
2.073- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	R\$ 55.848,00
1.019- EXTEŃCAO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 109.200,00
1.020- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$ 10.920,00
2.047- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS REDES DE ESGOTO/PLUVIAL 35.000,00	R\$ 36.400,00
1.021- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NAS REDES DE ESGOTO/PLUVIAL	R\$ 31.200,00
2.049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	R\$ 435.760,00
1.023- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA-BURRO	R\$ 104.000,00
2.052- MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 114.400,00
2.155- DESENV. AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.160,00
2.152- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SAUDE	R\$ 252.720,00
2.153- DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	R\$ 1.372.826,00
2.154 -DESENV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA/PSF	R\$ 1.037.400,00
2.156- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS LABORATORIAS	R\$ 57.200,00
1.054- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SAÚDE	R\$ 62.400,00
1.055- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	R\$ 41.600,00
1.056- CONSTR. AMPL E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE	R\$ 52.000,00
2.157- DESENV. DAS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DE SAÚDE	R\$ 480.480,00
2.158- MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 14.503,95
2.159- CONTRIBUIÇÃO P/ O CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE	R\$ 182.000,00
2.163- TRATAMENTO PARA PACIENTES COM DISTURBIOS PSIQUIÁTRICOS/QUIMICOS	R\$ 104.000,00
2.164- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TFD	R\$ 52.000,00
2.165- MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM HOSPITAIS	R\$ 160.160,00
1.057- REESTRUTURAÇÃO SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 10.400,00
2.162- DESENV. DO DISPENSÁRIO MUNICIPAL/FARMÁCIA BÁSICA	R\$ 187.200,00
2.160- DESENV. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E INSP. SANITÁRIA	R\$ 24.518,00
2.161- DESENV. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 98.800,00
1.058- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EPIDEMIOLOGIA	R\$ 31.200,00
2.074- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF	R\$ 173.680,00
2.118- AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF	R\$ 22.880,00
2.119- AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IDG/SUAS	R\$ 9.672,00
2.061- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R\$ 149.240,00
2.064- BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$ 211.640,00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.063- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 145.600,00
1.040- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CONSELHO TUTELAR.	R\$ 4.368,00
2.040- DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA MELHORIA DE HABITAÇÕES - FAMÍLIAS CARENTES	R\$ 156.000,00
1.015- MELHORIA DE HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS CARENTES	R\$ 10.400,00
1.034- FORTALECIMENTO DE PROGRAMA DE CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	R\$ 350.000,00
2.122- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES,TURISMO E LAZER	R\$ 57.574,40
2.033- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS CULTURAIS	R\$ 17.883,01
2.034- APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 759.200,00
2.075- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS ESPORTIVOS	R\$ 85.280,00
2.069- MANUTENÇÃO DE CAMPOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CENTRO RECREATIVO	R\$ 20.800,00
1.059- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	R\$ 208.000,00
	R\$ 17.406.600,00

*Marlene Monteiro de Oliveira*  
Marlene Monteiro de Oliveira  
Prefeita Municipal

*José Nilton Ferreira*  
José Nilton Ferreira  
Contador

*TEC 53306*



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo II

### Metas Fiscais

LDO 2021



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021  
ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 389, de 14 de junho de 2018, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cordislândia, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
LDO 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	17.406.600	16.801.737	18.008.461	16.794.864	18.636.017	16.792.39
Receitas Primárias (I)	16.959.600	16.370.270	17.542.761	16.360.548	18.147.282	16.352.01
Despesa Total	17.406.600	16.801.737	18.008.461	16.794.864	18.636.017	16.792.39
Despesas Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I – II)	17.073.714 (114.114)	16.480.419 (110.149)	18.246.852 (704.091)	17.017.190 (656.642)	19.401.215 (1.253.933)	17.481.88 (1.129.88)
Resultado Nominal	(112.561)	(108.650)	(702.832)	(655.468)	(1.252.758)	(1.128.82)
Dívida Pública Consolidada	966.729	933.136	1.183.733	1.103.961	1.433.930	1.292.0
Dívida Consolidada Líquida	(1.405.104)	(1.356.278)	(1.297.204)	(1.209.785)	(1.161.130)	(1.046.26)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
- b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dosentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.
- d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldada dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 enão pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponívele os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

**1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2020:

**Parâmetros Macroeconômicos**

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,60	3,50	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10	4,13

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2020

**1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas anuais de receitas do Município de Cordislândia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Especificação	Valores nominais		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	18.937.000	19.614.675	20.319.156
Receitas Tributárias	450.000	477.000	505.620
Receitas de Contribuições	170.000	180.200	191.012
Receitas Patrimoniais	60.000	61.480	65.169
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	45.000	47.700	50.562
Demais Receitas Patrimoniais	13.000	13.780	14.607
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	18.192.000	18.828.720	19.487.725
Cota-Parte do FPM	10.550.000	10.919.250	11.301.424
Cota-Parte do ITR	15.000	15.525	16.068
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	2.550.000	2.639.250	2.731.624
Cota-Parte do IPI	37.000	38.295	39.635
Cota Parte do IPVA	250.000	258.750	267.806
Transferências do SUS	1.300.000	1.345.500	1.392.593
Transferências do FUNDEB	1.700.000	1.759.500	1.821.083
Outras Transferências Correntes	1.790.000	1.852.650	1.917.493
Outras Receitas Correntes	65.000	67.275	69.630
RECEITAS DE CAPITAL	1.150.000	1.168.000	1.188.173
Operações de Crédito	300.000	318.000	338.173
Alienações de Bens	100.000	100.000	100.000



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências de Capital	750.000	750.000	750.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	(2.680.400)	(2.774.214)	(2.871.311)
<b>TOTAL</b>	<b>17.406.600</b>	<b>18.008.461</b>	<b>18.636.017</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### **1.2.1.1. Receitas Correntes**

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2019 e a reestimativa da receita para 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	14.224.614	-
2019	15.968.339	12,26
2020	18.268.830	14,41
2021	18.937.000	3,66
2022	19.614.675	3,58
2023	20.319.156	3,59

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

##### **a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Cordislândia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e o valor projetado para 2020 a 2023.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	346.079	-
2019	377.056	8,95
2020	672.800	78,43
2021	450.000	(33,12)
2022	477.000	6,00
2023	505.620	6,00

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2019, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	152.111	-
2019	155.054	-
2020	165.000	-
2021	170.000	-
2022	180.200	-
2023	191.012	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2018 e 2019, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	34.485	-
2019	38.702	12,23

*Márcio*



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2020	64.972	67,88
2021	60.000	(7,65)
2022	61.480	2,47
2023	65.169	6,00

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são relativo ao prestaçāo de serviços de saúde.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1	-
2019	-	-
2020	3.300	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2020 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.687.029	-
2019	15.344.504	12,11
2020	17.303.758	12,77
2021	18.192.000	5,13
2022	18.828.720	3,50
2023	19.487.725	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	8.819.785	-
2019	9.592.301	8,76
2020	10.300.000	7,38
2021	10.550.000	2,43
2022	10.919.250	3,50
2023	11.301.424	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.904.740	-
2019	2.278.860	19,64
2020	2.300.000	0,93
2021	2.550.000	10,87
2022	2.639.250	3,50
2023	2.731.624	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	30.405	-
2019	27.704	(8,88)
2020	36.000	29,95
2021	37.000	2,78
2022	38.295	3,50
2023	39.635	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	204.480	-
2019	179.897	(12,02)
2020	340.000	89,00
2021	250.000	(26,47)



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2022	258.750	3,50
2023	267.806	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.271.275	-
2019	794.465	(37,51)
2020	987.000	24,23
2021	1.300.000	31,71
2022	1.345.500	3,50
2023	1.392.593	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	858.908	-
2019	1.426.934	66,13
2020	1.600.000	12,13
2021	1.700.000	6,25
2022	1.759.500	3,50
2023	1.821.083	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2020 a 2023.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	4.909	-
2019	53.022	980,08
2020	59.000	11,28
2021	65.000	10,17



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2022	67.275	3,50
2023	69.630	3,50

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

#### **1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2020 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	349.713	-
2019	120.000	(65,69)
2020	750.000	525,00
2021	1.150.000	53,33
2022	1.168.000	1,57
2023	1.188.173	1,73

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

##### **a) Alienações de Bens:**

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	49.184	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	100.000	-
2022	100.000	-
2023	100.000	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

##### **b) Operações de Crédito:**



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos às operações de crédito:

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	300.000	-
2022	318.000	6,00
2023	338.173	6,34

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**c) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Cordislândia, para o quadriênio 2019/2023, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	300.528	-
2019	120.000	(60,07)
2020	750.000	525,00
2021	750.000	-
2022	750.000	-
2023	750.000	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Cordislândia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

**Total de Despesas**

Valores nominais



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificação	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	14.870.000	15.508.461	15.947.290
Pessoal e Encargos	7.200.000	7.400.000	7.844.000
Juros e Encargos da Dívida	70.000	60.000	50.000
Outras Despesas Correntes	7.600.000	8.048.461	8.053.290
DESPESAS DE CAPITAL	2.486.600	2.450.000	2.638.727
Investimentos	2.326.600	2.300.000	2.488.727
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	160.000	150.000	150.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	50.000	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>17.406.600</b>	<b>18.008.461</b>	<b>18.636.017</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### **1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2018 a 2019 e os previstos para 2020 a 2023 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	11.056.803	-
2019	11.356.812	2,71
2020	14.174.726	24,81
2021	14.870.000	4,91
2022	15.508.461	4,29
2023	15.947.290	2,83

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

##### **a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.445.716	-
2019	5.788.668	(10,19)
2020	6.573.688	13,56
2021	7.200.000	9,53
2022	7.400.000	2,78
2023	7.844.000	6,00

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Os valores realizados em 2018 e 2019, bem como os estimados para o período de 2020 a 2023 são apresentados a seguir:





**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – n° 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	26.981	-
2020	41.000	-
2021	70.000	70,73
2022	60.000	(14,29)
2023	50.000	(16,67)

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	4.611.087	-
2019	5.541.162	20,17
2020	7.560.038	36,43
2021	7.600.000	0,53
2022	8.048.461	5,90
2023	8.053.290	0,06

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
--------------	---------------	------------



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2018	1.095.345	-
2019	836.871	(23,60)
2020	2.195.684	162,37
2021	2.486.600	13,25
2022	2.450.000	(1,47)
2023	2.638.727	7,70

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Cordislândia/MG, período 2021/2023 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.022.047	-
2019	714.820	(30,06)
2020	2.073.481	190,07
2021	2.326.600	12,21
2022	2.300.000	(1,14)
2023	2.488.727	8,21

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados as amortizações relativas a previsões de arrecadações relativas a operações de crédito previstas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	73.298	-
2019	122.051	-
2020	122.203	-
2021	160.000	30,93
2022	150.000	(6,25)
2023	150.000	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Cordislândia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

#### **Meta Fiscal - Resultado Primário**

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>	14.224.614	15.968.339	18.268.830	18.935.000	19.614.675	20.319.131
Receitas Tributárias	346.079	377.056	672.800	450.000	477.000	505.621
Receitas de Contribuições	152.111	155.054	165.000	170.000	180.200	191.011
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	34.485	38.702	52.972	45.000	47.700	50.561
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	12.000	13.000	13.780	14.601
Receitas de Serviços	1	-	3.300	-	-	-
Transferências Correntes	13.687.029	15.344.504	17.303.758	18.192.000	18.828.720	19.487.721
Outras Receitas Correntes	4.909	53.022	59.000	65.000	67.275	69.631
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	4.909	53.022	59.000	65.000	67.275	69.631
<b>DEDUÇÃO FUNDEB (3)</b>	(2.054.906)	(2.265.554)	(2.598.420)	(2.680.400)	(2.774.214)	(2.871.311)



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	12.135.223	13.664.083	15.617.438	16.209.600	16.792.761	17.397.2
RECEITAS DE CAPITAL (5)	349.713	120.000	750.000	1.150.000	1.168.000	1.188.1
Operações de Crédito (6)	-	-	-	300.000	318.000	338.1
Alienações de Bens (7)	49.184	-	-	100.000	100.000	100.0
Transferências de Capital	300.528	120.000	750.000	750.000	750.000	750.0
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	300.528	120.000	750.000	750.000	750.000	750.0
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	12.435.752	13.784.083	16.367.438	16.959.600	17.542.761	18.147.2
DESPESAS CORRENTES (10)	11.056.803	11.356.812	14.057.863	14.896.808	15.923.377	16.933.5
Pessoal e Encargos	6.445.716	5.788.668	6.540.537	6.930.863	7.408.483	7.878.4
Juros e Encargos da Dívida (11a)	-	26.981	41.000	43.447	46.441	49.3
Outras Despesas Correntes	4.611.087	5.541.162	7.476.326	7.922.499	8.468.454	9.005.6
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11a - 11b)	11.056.803	11.329.830	14.016.863	14.853.362	15.876.936	16.884.1
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.095.345	836.871	2.170.328	2.299.848	2.458.336	2.614.2
Investimentos	1.022.047	714.820	2.048.125	2.170.352	2.319.916	2.467.0
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14a)	73.298	122.051	122.203	129.496	138.420	147.2
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14a - 14b)	1.022.047	714.820	2.048.125	2.170.352	2.319.916	2.467.0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	50.000	50.000	50.000	50.0
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	12.078.850	12.044.650	16.114.988	17.073.714	18.246.852	19.401.1
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	356.902	1.739.433	252.451	(114.114)	(704.091)	(1.253.9

\*Os anos de 2020 à 2022 foram corrigidos por parâmetros econômicos à partir da análise de 2019.

#### **1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2018 e 2019 e os projetados para 2020 a 2022.

#### **Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	356.902	1.739.433	252.451	(114.114)	(704.091)	(1.253.9)
(+) Juros Ativos	34.485	38.702	52.972	45.000	47.700	50.
(-) Juros Passivos	-	(26.981)	(41.000)	(43.447)	(46.441)	(49.3
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]	391.387	1.751.154	264.423	(112.561)	(702.832)	(1.252.7

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### **1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cordislândia/MG.

#### **Meta Fiscal - Montante da Dívida**

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Valor nominal
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	1.016.989	866.533	788.990	966.729	1.183.733	1.433.7	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras Dívidas	1.016.989	866.533	788.990	966.729	1.183.733	1.433.7	
DEDUÇÕES ( 2 )	1.296.448	2.158.932	2.267.527	2.371.833	2.480.937	2.595.0	
Ativo Disponível	1.460.488	2.262.097	2.375.881	2.485.171	2.599.489	2.719.0	
Haveres Financeiros	64.840	11	12	13	13	13	
( - ) Restos a Pagar Processados	228.880	103.176	108.366	113.351	118.565	124.0	
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-279.459	-1.292.399	-1.478.537	-1.405.104	-1.297.204	-1.161.	

#### **2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2019, e os valores efetivamente verificados no exercício.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.924.200	-	13.822.785	-	(1.101.415)	(7,38)
Receitas Primárias (I)	14.861.950	-	13.784.083	-	(1.077.867)	(7,25)
Despesa Total	14.924.200	-	12.193.682	-	(2.730.518)	(18,30)
Despesas Primárias (II)	14.843.200	-	12.886.182	-	(1.957.018)	(13,18)
Resultado Primário (III) = (I-II)	18.750	-	897.901	-	879.151	4.688,81
Resultado Nominal	2.026.638	-	909.622	-	(1.117.016)	(55,12)
Dívida Pública Consolidada	-	-	866.533	-	866.533	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.078.836)	-	(1.292.399)	-	786.437	(37,83)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2019

Nota: PIB Estadual de 2019 não divulgado

**3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	12.519.421	13.822.785	10,41	16.420.410	18,79	17.406.600	6,01	18.008.461	3,46	18.636.000
Receitas Primárias (1)	12.435.752	13.784.083	10,84	16.367.438	18,74	16.959.600	3,62	17.542.761	3,44	18.147.000



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
**Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro**  
**CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Despesa Total	12.152.148	12.193.682	0,34	16.420.410	34,66	17.406.600	6,01	18.008.461	3,46	18.636.1
Despesas Primárias (2)	12.078.850	12.071.631	(0,06)	16.260.410	34,70	17.073.714	5,00	18.246.852	6,87	19.401.1
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	356.902	1.712.452	379,81	107.028	(93,75)	(114.114)	(206,62)	(704.091)	517,01	(1.253.9
Resultado Nominal	291.960	2.026.638	594,15	264.423	(86,95)	(112.561)	(143)	(702.832)	524,40	(1.252.7
Dívida Pública Consolidada		-	-	788.990	-	966.729	22,53	1.183.733	22,45	1.433.1
Dívida Consolidada Líquida	815.623	(2.078.836)	(354,88)	(1.478.537)	(28,88)	(1.405.104)	-	(1.297.204)	-	(1.161.1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	20
Receita Total	13.411.039	14.272.026	6,42	16.420.410	15,05	16.801.737	2,32	16.794.864	(0,04)	16.792.
Receitas Primárias (1)	13.321.410	14.232.066	6,84	16.367.438	15,00	16.370.270	0,02	16.360.548	(0,06)	16.352.
Despesa Total	13.017.609	12.589.977	(3,29)	16.420.410	30,42	16.801.737	2,32	16.794.864	(0,04)	16.792.
Despesas Primárias (2)	12.939.090	12.463.959	(3,67)	16.260.410	30,46	16.480.419	1,35	17.017.190	3,26	17.481.
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	382.320	1.768.107	362,47	107.028	(93,95)	(110.149)	(202,92)	(656.642)	496,14	(1.129
Resultado Nominal	312.753	2.092.503	569,06	264.423	(87,36)	(108.650)	(141)	(655.468)	503,29	(1.128
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	788.990	-	933.136	18,27	1.103.961	18,31	1.292.
Dívida Consolidada Líquida	873.710	(2.146.398)	(345,66)	(1.478.537)	(31,12)	(1.356.278)	-	(1.209.785)	-	(1.046

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2019, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	2,95	3,75	3,25	3,60	3,50	3,50

Nota: 2021 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### **4. Evolução do Patrimônio Líquido**

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Cordislândia nos anos de 2017 a 2019.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	11.349.448	100	10.946.505	100	8.934.605	100
<b>TOTAL</b>	<b>11.349.448</b>	<b>100</b>	<b>10.946.505</b>	<b>100</b>	<b>8.934.605</b>	<b>100</b>

**5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			-
Alienação de Bens Móveis	829	49.499	-
Alienação de Bens Imóveis	-	49.184	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	829	315	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
	13.900	-	-



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
(2)

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE  
PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (1a - d2) + 3h	2018 (h) = (1b - 2e) + 3i	2017 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	36.428	49.499	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 - Banco 179

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2020/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		2020	2021	2022
TOTAL		0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2019/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

#### **7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	568.110
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	68.173
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	499.937
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	499.937
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	499.937

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2020, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Marlene Monteiro de Oliveira  
Prefeita Municipal

José Nilton Ferreira  
Contador 53306



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo III

### Riscos Fiscais

LDO 2021



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2021**  
**ANEXO III**  
**RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 106 de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 2.300 de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscais do Município de Cordislândia/MG.

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
LDO 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	18.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	18
Dívidas em processo de reconhecimento	-	- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	- discricionárias	
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Assistências diversas	5.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5
Outros passivos contingentes	5.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5
Aumento de Salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10
<b>SUBTOTAL</b>	<b>38.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>38</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	- cancelamento de dotação de despesas	50
Discrepância de projeções	-	- discricionárias	
Outros Riscos Fiscais	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>98.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>98</b>

Marlene Monteiro de Oliveira  
Prefeita Municipal

José Nilton Ferreira  
Contador